



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Justiça e Redação – CJR

PARECER A PROPOSTA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Modifica o inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Autor: Vereadores:

Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Antônio dos Santos Pinto – PDT
Paula Bulcão de Araújo – MDB
José Almeida Araújo – PSB

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Os 5 (cinco) nobres Vereadores propõe a alteração no inciso XVII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás.

O objetivo da proposta será para incluir no cálculo do duodécimo a Contribuição de Iluminação Pública.

A proposta foi protocolada dia 29/11/2021, no mesmo dia foi encaminhado ao Assessor jurídico. Confeccionando seu parecer em 30/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo nesta mesma data.

O Técnico Legislativo confeccionou parecer ainda no dia 01/12/2021.

A Proposta de Emenda foi distribuída para as Comissões Temáticas desta Casa de Leis em 30/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Pela Constituição Federal, o Município de Eldorado do Carajás pode legislar sobre assuntos de interesse local, permissivo no art. 30, I.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Legislativo, como expõe o parecer jurídico, não trata-se de uma competência privativa do Executivo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei estadual em seu art. 56, I.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição dos vereadores atende aos anseios da comunidade eldoradense.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador CRISTLEY FERNANDES DA PENHA - MDB

Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 01 de dezembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em seu inciso XVII do art. 66, qual tramita sob o nº 001 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

PARECER A PROPOSTA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Modifica o inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Autor: Vereadores:

Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Antônio dos Santos Pinto – PDT
Paula Bulcão de Araújo – MDB
José Almeida Araújo – PSB

Relator: Vereador Antônio dos Santos Pinto.

I – RELATÓRIO

Os 5 (cinco) nobres Vereadores propõe a alteração no inciso XVII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás.

O objetivo da proposta será para incluir no cálculo do duodécimo a Contribuição de Iluminação Pública.

A proposta foi protocolada dia 29/11/2021, no mesmo dia foi encaminhado ao Assessor jurídico. Confeccionando seu parecer em 30/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo nesta mesma data.

O Técnico Legislativo confeccionou parecer ainda no dia 01/12/2021.

A Proposta de Emenda foi distribuída para as Comissões Temáticas desta Casa de Leis em 30/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade legalidade, devendo a proposta seguir seus trâmites.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão tem competência para emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

1. Proposta orçamentária;
2. Prestação de contas do Prefeito Municipal;
3. Prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
4. Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
5. Balancetes e balanços da Prefeitura, para acompanhar ao andamento das despesas públicas;
6. Balancetes e balanços da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
7. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Chefes de Departamentos seus equivalentes;

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que mesmo não estando nitidamente descrito, porém por forçam da própria LOM, esta comissão deve exarar parecer.

Pois bem, a inclusão no duodécimo da taxa de iluminação pública é constitucional conforme aponto o jurídico desta Casa de Leis, e a própria CJR, quais basearem-se em entendimento resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Acompanhamos o entendimento colegiado, e neste passo entendemos ser legal o cálculo sobre a CIP.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT

Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 01 de dezembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em seu inciso XVII do art. 66, qual tramita sob o nº 001 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos – CTOSP

PARECER A PROPOSTA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Modifica o inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Autor: Vereadores:

Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Antônio dos Santos Pinto – PDT
Paula Bulcão de Araújo – MDB
José Almeida Araújo – PSB

Relator: Vereador Hélio Barbosa dos Santos.

I – RELATÓRIO

Os 5 (cinco) nobres Vereadores propõe a alteração no inciso XVII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás.

O objetivo da proposta será para incluir no cálculo do duodécimo a Contribuição de Iluminação Pública.

A proposta foi protocolada dia 29/11/2021, no mesmo dia foi encaminhado ao Assessor jurídico. Confeccionando seu parecer em 30/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo nesta mesma data.

O Técnico Legislativo confeccionou parecer ainda no dia 01/12/2021.

A Proposta de Emenda foi distribuída para as Comissões Temáticas desta Casa de Leis em 30/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade legalidade, devendo a proposta seguir seus trâmites.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

É o relatório passamos a análise.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão tem competência para emitir parecer sobre:

1. Todos os Projetos atinentes ao aforamento de seu Patrimônio;
2. Realização e obras e serviços executados pelo Município, Autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;
3. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de desenvolvimento;
4. Fiscalizar a execução do Plano Diretor.

Neste passo, o projeto versa sobre serviços públicos fazendo parte de nosso rol de matérias qual devemos nos manifestar.

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que mesmo não estando nitidamente descrito, porém por força da própria LOM, esta comissão deve exarar parecer.

Pois bem, a inclusão no duodécimo da taxa de iluminação pública é constitucional conforme aponto o jurídico desta Casa de Leis, e a própria CJR, quais basearem-se em entendimento resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Acompanhamos o entendimento colegiado, e neste passo entendemos ser legal o cálculo sobre a CIP.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL

Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos, em sessão de 02 de dezembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em seu inciso XVII do art. 66, qual tramita sob o nº 001 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador LUCIANO MARQUES DE MORAES - MDB
Presidente da Comissão

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator

Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Membro

*Eu, Presidente desta comissão sou eu do Relator, pois a CEP não
está implicada como impacto ou fato, mas sim como contribuição,
logo não entra no cálculo do decreto.*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

PARECER A PROPOSTA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Modifica o inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica
do Município e dá outras providências.

Autor: Vereadores:

Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Antônio dos Santos Pinto – PDT
Paula Bulcão de Araújo – MDB
José Almeida Araújo – PSB

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento
Barbosa.

I – RELATÓRIO

Os 5 (cinco) nobres Vereadores propõe a alteração no inciso XVII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás.

O objetivo da proposta será para incluir no cálculo do duodécimo a Contribuição de Iluminação Pública.

A proposta foi protocolada dia 29/11/2021, no mesmo dia foi encaminhado ao Assessor jurídico. Confeccionando seu parecer em 30/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo nesta mesma data.

O Técnico Legislativo confeccionou parecer ainda no dia 01/12/2021.

A Proposta de Emenda foi distribuída para as Comissões Temáticas desta Casa de Leis em 30/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade legalidade, devendo a proposta seguir seus trâmites.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

A Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos, seguiu o voto da CFO.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão tem competência para emitir parecer sobre:

- Educação;
- Ensino;
- Artes;
- Patrimônio Histórico;
- Esportes;
- Lazer;
- Higiene;
- Saúde;
- Obras Assistenciais.

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que mesmo não estando nitidamente descrito ou se enquadrando em nosso rol que é exemplificativo, devemos confeccionar e opinar por força da própria LOM.

Pois bem, a inclusão no duodécimo da taxa de iluminação pública é constitucional conforme aponto o jurídico desta Casa de Leis, e a própria CJR, quais basearem-se em entendimento resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Acompanhamos o entendimento colegiado, e neste passo entendemos ser legal o cálculo sobre a CIP.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC

Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em sessão de 02 de dezembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em seu inciso XVII do art. 66, qual tramita sob o nº 001 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB
Presidente da Comissão


Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator


Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Agricultura e Meio Ambiente – CAMA

PARECER A PROPOSTA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Modifica o inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica
do Município e dá outras providências.

Autor: Vereadores:

Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Antônio dos Santos Pinto – PDT
Paula Bulcão de Araújo – MDB
José Almeida Araújo – PSB

Relator: Vereador Haroldo de Jesus Oliveira.

I – RELATÓRIO

Os 5 (cinco) nobres Vereadores propõe a alteração no inciso XVII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás.

O objetivo da proposta será para incluir no cálculo do duodécimo a Contribuição de Iluminação Pública.

A proposta foi protocolada dia 29/11/2021, no mesmo dia foi encaminhado ao Assessor jurídico. Confeccionando seu parecer em 30/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo nesta mesma data.

O Técnico Legislativo confeccionou parecer ainda no dia 01/12/2021.

A Proposta de Emenda foi distribuída para as Comissões Temáticas desta Casa de Leis em 30/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade legalidade, devendo a proposta seguir seus trâmites.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

A Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos e a Comissão de CECSAS, seguiram o voto da CFO.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Importante destacar que esta Comissão deve emitir parecer sobre matérias que dizem respeito às atividades que direta ou, indiretamente estejam relacionadas:

1. À utilização de recursos naturais do Município,
2. Ao seu patrimônio histórico,
3. Aos Projetos de desenvolvimento da Agricultura,
4. da Pecuária,
5. do Reflorestamento,
6. As atividades de industrialização dentro da política de desenvolvimento integral do Município considerando a conservação, defesa e melhoria do Meio Ambiente em benefício da vida.

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que mesmo não estando nitidamente descrito ou se enquadrando em nosso rol que é exemplificativo, devemos confeccionar e opinar por força da própria LOM.

Pois bem, a inclusão no duodécimo da taxa de iluminação pública é constitucional conforme aponto o jurídico desta Casa de Leis, e a própria CJR, quais basearem-se em entendimento resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Acompanhamos o entendimento colegiado, e neste passo entendemos ser legal o cálculo sobre a CIP.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, em sessão de 03 de dezembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em seu inciso XVII do art. 66, qual tramita sob o nº 001 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Vereador EDSON DE DEUS VIEIRA - MDB
Presidente da Comissão


Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Relator


Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão Minas e Energia – CME

PARECER A PROPOSTA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Modifica o inciso XVII do art. 66 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Autor: Vereadores:

Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Antônio dos Santos Pinto – PDT
Paula Bulcão de Araújo – MDB
José Almeida Araújo – PSB

Relator: Vereador Antônio Lino de Sousa Júnior.

I – RELATÓRIO

Os 5 (cinco) nobres Vereadores propõe a alteração no inciso XVII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás.

O objetivo da proposta será para incluir no cálculo do duodécimo a Contribuição de Iluminação Pública.

A proposta foi protocolada dia 29/11/2021, no mesmo dia foi encaminhado ao Assessor jurídico. Confeccionando seu parecer em 30/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo nesta mesma data.

O Técnico Legislativo confeccionou parecer ainda no dia 01/12/2021.

A Proposta de Emenda foi distribuída para as Comissões Temáticas desta Casa de Leis em 30/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade legalidade, devendo a proposta seguir seus trâmites.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

A CTOPS, a CECSAS e a CAMA seguiram o voto da CFO.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Importante destacar que esta Comissão deve emitir parecer sobre matérias que dizem respeito às atividades que direta ou, indiretamente estejam relacionadas:

- Extrativismo responsável de minérios alocados em nosso Município.

Necessário informar, que, é atribuído a essa comissão acesso direto na execução dos serviços de extração do minério em toda área territorial.

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que mesmo não estando nitidamente descrito ou se enquadrando em nosso rol que é exemplificativo, devemos confeccionar e opinar por força da própria LOM.

Pois bem, a inclusão no duodécimo da taxa de iluminação pública é constitucional conforme aponto o jurídico desta Casa de Leis, e a própria CJR, quais basearem-se em entendimento resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Acompanhamos o entendimento colegiado, e neste passo entendemos ser legal o cálculo sobre a CIP.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Minas e Energia, em sessão de 03 de dezembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em seu inciso XVII do art. 66, qual tramita sob o nº 001 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO - PSB
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Relator

Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB
Membro